



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Poderlegislativo2011@live.com

TERMO DE CONTRATO N.º 003/2023

FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO/MG, EMPRESA DE EDERSON FERREIRA DE SOUZA, MERCEARIA E AÇOUGUE MELHOR OPÇÃO, A CONTRATAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO CONFORME (INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO/MG, com sede na Rua Paulo Lopes, nº 106, centro, Vermelho Novo, inscrita sob o nº 02.274.604/0001-51, neste ato representado pelo Presidente **WARLEY ALVES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, vereador, portador do CPF nº 155.378.586-06 e RG nº MG 21.839.900 SSP/MG, residente domiciliado na rua José Cupertino Teixeira, nº 04, Centro, Vermelho Novo-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **MERCEARIA E AÇOUGUE MELHOR OPÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 47.748.137/0001-02, localizado na Praça Professor Silveira nº 90, Centro Vermelho Novo MG. representado neste ato pelo seu representante legal, **Sr. EDERSON FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 082.934.156-06 e RG nº MG 15.249.41, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)** nos termos de dispensa de licitação prevista no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato, nos moldes do mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

a. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gênero **ALIMENTÍCIOS** para atender as necessidades da Câmara municipal de Vermelho Novo, no período de 26 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, conforme especificações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Poderlegislativo2011@live.com

b. Este termo do contrato vincula-se à proposta vencedora. Têm-se como produtos relacionados com as devidas quantidades os seguintes;

Item	Unid	Quant	Descrição do produto	Valor unitário	Valor total
01	UN	12	Bolo simples	6,50	78,00
02	CX	3	Cha de camomila	3,90	11,70
03	PCT	20	Biscoito de maisena 200 gr.	20,00	64,00
				Total	153,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA

a. O prazo de vigência deste contrato é de 26/01/2023 a 31/12/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

a. Pelo objeto deste contrato, a contratante pagará o(a) Contratado(a) o valor global estimável de contrato é de **R\$ 153,70(cento e cinquenta e três reais e setenta centavos)**;

b. A contratante pagará a contratada os valores constantes do preço global estimável de entrega parcelada conforme requisição emitida pela contratada, confirmação da entrega dos produtos e a apresentação da respectiva nota fiscal;

c. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou/ impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

d. Em caso de devolução da documentação Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para o pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ALIMENTAÇÃO: 0102.010310001.6.002.339030.33903007 – Ficha nº11

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

a. Os pagamentos ocorrerão, impreterivelmente, até o 5º dia útil de cada mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, através de transferência eletrônica às prestadoras de serviços do objeto contratado. Observados o disposto no caput, do artigo 5º incisos § 3º da lei 8.666/1993.

b. O pagamento do primeiro mês da execução do presente Contrato, será realizado, no prazo de cinco dias após a assinatura deste, e apresentação da nota fiscal/fatura readequando-se nos meses posteriores.

c. Quanto ao pagamento, será efetuado a retenção tributária na legislação aplicável. O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da (s) quantidade (s) entregue (s), pelo (s) valor unitário (s) apresentados nas propostas e mediante apresentação de nota fiscal com devido atesto pelo setor responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Poderlegislativo2011@live.com

6) CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- b. **O(A) CONTRATADO(A)** e obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizer necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- d. O contrato poderá ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/1993.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA DOS PRODUTOS E SEU RECEBIMENTO.

- a. Os materiais especificados no objeto do contrato, deverão ser entregues dentro das seguintes condições:
- b. Os produtos ofertados deverão apresentar perfeitamente qualidade.
- c. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Vermelho Novo, no seguinte endereço, Rua Paulo Lopes, nº 106, Centro, Vermelho Novo, MG, e nas quantidades solicitadas através de requisição;
- d. Não serão aceitos produtos diferentes do solicitado;
- e. A nota fiscal dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega dos mesmos;
- f. Os produtos danificados ou estragados deverão ser substituídos;
- g. Os produtos devem apresentar rotulagem obrigatória adequada com as normas vigentes;
- h. Os produtos deveram obrigatoriamente, ser entregues conforme discriminação e pesos descritos na **Cláusula 1 alínea b**;
- i. Se solicitado a contratada, a mesma deverá apresentar amostra dos produtos para análise de qualidade;
- j. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do objeto e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/no prazo fixado pela contratante, às custas da contratada.

8) CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- a. Nos termos do artigo 67. Da lei 8.66/1993, fica designado a servidora Daniela de Lima Cupertino, representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e determinando o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos observados.
- b. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- c. O presente da Administração, anotada em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regulamentação das falhas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Poderlegislativo2011@live.com

9) CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- a. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas do **CONTRATADO**
- b. Todas as disposições contidas neste contrato, bom como no edital nº 001/2023. Prestar exclusivamente os serviços de fornecimento de gêneros **ALIMENTÍCIOS**;
- c. Prestar e manter o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnica pertinente a sua respectiva execução.
- d. Garantir boa qualidade do produto e serviços durante a execução do contrato.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações das contratantes.

- a. Realizar os pedidos dos produtos e autorizações preferencialmente por meio de requisição, pelo Setor Responsável.
- b. Realizar a solicitação do pedido com antecedência de 24 horas.
- c. Efetuar o pagamento a contratada tão somente o valor dos produtos efetivamente entregues, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- d. Notificar a contrata quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhes o prazo para saná-las;
- e. Designar servidor para acompanhar a execução do contato;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiveram em desacordo com o contrato.
- g. Dirimir dúvidas é orienta-las a Contratada em todos os casos omissos;
- h. Fiscalizar a prestação de serviços, exigidos o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto a continuidade de prestação dos sérvios que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Vermelho Novo-MG.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- a. O presente contrato não terá reajuste durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que, o índice utilizado não excederá ao indicado pelo INPC, acumulado nos últimos 12 meses.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- a. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato o(a) **CONTRATADO(A)** ficará sujeita às penalidades prevista na Lei nº 8.666/1993.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- a. Considera motivos para a suspensão dos serviços objeto deste contrato os dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízos das sanções aplicáveis.
- b. A contratante poderá em qualquer fase do processo, revogar ao alterar o presente contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do artigo 49 parágrafos da lei Federal nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes, 106 - Centro
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG
Poderlegislativo2011@live.com

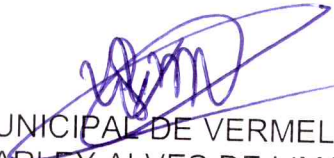
14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

a. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, código do Consumidor, normas e princípios gerais do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

a. Fica eleito o foro da Comarca de Raul Soares-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
b. Pela firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que depois de lido e a achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vermelho Novo 26 de janeiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
WARLEY ALVES DE LIMA
VEREADOR/ PRESIDENTE
CONTRATANTE


EDERSON FERREIRA DE SOUZA
CONTRATADO